



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

PROJETO DE LEI Nº 195 /2018

**DISPÕE SOBRE INCINERADORES
DE LIXO, LIMPEZA DAS CAIXAS
D'ÁGUA NOS HOSPITAIS E
ENTIDADES ESPECIFICADAS.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- A partir da vigência desta lei será obrigatória, dentro dos limites de suas áreas e espaços disponíveis, a existência de incineradores de lixo nos Hospitais, Creches, Sanatórios, Pronto Socorros, Casas de Saúde, Maternidades, Ambulatórios Médicos, oficiais ou não, localizados neste Município.

Artigo 2º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam igualmente obrigados a efetuar a limpeza das caixas d'água a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º As empresas que se interessem em prestar os serviços especificados nos artigos anteriores devem se credenciar perante a Secretaria de Saúde do município de Natal, comprovando suas condições técnicas através de equipamentos e profissionais responsáveis na área.

Parágrafo único- As empresas credenciadas deverão apresentar certificado de limpeza e conservação das caixas d'água ou reservatórios após os serviços prestados, declarando-os em condições higiênicas, favoráveis para o recebimento de água potável fornecida pelo órgão próprio do governo do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Constituem infrações a esta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

- I - a falta de apresentação do certificado de que trata o art. 3º, parágrafo único;
- II - a apresentação de certificado adulterado ou com data vencida;
- III - a falta de apresentação de certificado pertinente ao controle higiênico de caixas e reservatórios de água.

Art. 5º As infrações previstas nesta Lei serão apenadas com multa, cujo valor será estipulado em decreto do poder executivo.

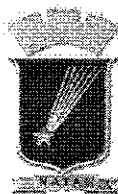
Parágrafo único. Havendo reincidência, as multas serão aplicadas pelo dobro do valor inicial.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal/RN, 03 de agosto de 2018.


Ney Lopes Júnior
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiáí, 546, Petrópolis, Natal-RN

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vincula-se a normas necessárias de higienização no tratamento do lixo nos órgãos e entidades nominadas, bem a qualidade da água fornecida aos usuários.

A disposição, coleta e tratamento dos resíduos sólidos de saúde – o chamado lixo hospitalar – têm sido alvo de grande preocupação da sociedade moderna

Sabe-se que todos os serviços de saúde produzem além do lixo normal uma série de resíduos que são prejudiciais as pessoas e ao meio ambiente.

Existem regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o que não invalida que o município disponha de regra geral própria, por tratar-se de “assunto de interesse local”.

A incineração sugerida neste PL é uma das tecnologias térmicas existentes para o tratamento de resíduos.

Consiste na queima de materiais em alta (geralmente acima de 900° C), em mistura com uma quantidade apropriada de ar e durante um tempo pré-determinado.

No caso da incineração do lixo, compostos orgânicos são reduzidos a seus constituintes minerais, principalmente, dióxido de carbono gasoso e vapor d'água e sólido inorgânicos (cinzas).

A incineração do lixo hospitalar é considerada por muitos técnicos como a forma mais indicada para o tratamento e disposição dos resíduos de serviços de saúde.

Em relação à limpeza de caixas d'água para manter a qualidade da água consumida é matéria relevante na regulação municipal.

Essa água deve estar livre de impurezas e contaminação.

A limpeza de caixa d'água periodicamente é de extrema importância para a saúde pública.

Os critérios sugeridos neste PL para assegurar essa qualidade têm por objetivo fornecer uma base para o desenvolvimento de ações que, se propriamente implementadas junto à população, garantirão a segurança do fornecimento de água através da eliminação ou redução à concentração mínima de constituintes na água conhecidos por serem perigosos à saúde.

A água é essencial à manutenção da vida.

A proteção de contaminações no fornecimento de água é a primeira linha de defesa). Quase invariavelmente, o melhor método de assegurar água adequada para consumo consiste em formas de proteção, evitando-se contaminações de dejetos animais e



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiáí, 546, Petrópolis, Natal-RN

humanos, os quais podem conter grande variedade de bactérias, vírus, protozoários e helmintos. Falhas na proteção e no tratamento efetivo expõem a comunidade a riscos de doenças

Por tais razões e fundamentos o Autor espera a aprovação do presente projeto de lei pelos seus Ilustres pares.

Natal/RN, 03 de agosto de 2018.

Ney Lopes Júnior
Vereador – PSD